

ATA 01
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2021

ATA DA REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ PARA REGISTRO DE RECEBIMENTO DO PARECER TÉCNICO E JURIDICO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO REFERENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL INTERPOSTA PELA EMPRESA LIBRINKE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DIDÁTICOS EIRELI.

OBJETO: O presente procedimento licitatório tem por finalidade registrar preços no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual (is) aquisições e instalação de parque infantil colorido em formato de avião em fibra de vidro partes em aço carbono e partes madeira com certificado de conformidade com as normas da ABNT e do Inmetro, para o Parque Ecológico Prefeito Thomaz Pedro da Rocha no Município de Maracajá/SC.

Às dezesseis horas, do dia dezessete, do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte um, na Sala de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, bairro Centro, nesta cidade de Maracajá, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto nº 119/2021. Aberta a sessão pela Pregoeira, a mesma informou que recebeu da Procuradoria do Município, parecer técnico e jurídico acerca da impugnação interposta pela **LIBRINKE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DIDÁTICOS EIRELI**, diante do pedido de exclusão do Excluindo do TERMO DE REFERÊNCIA "Com a apresentação das NBR 9209/1986, NBR 7399/2009, NBR 8494/1983 1000 horas de nevoa salina em dos itens "Nome do fabricante e apólice de seguro no valor de R\$ 200.000,00 em nome da licitante (...) Incluindo somente após a assinatura do contrato a apresentação das citadas exigências. Exclusão do atestado do item 13.2.5. Relativos à qualificação técnica 13.2.5.1 atestados capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando emitido por órgão competente (Instituto de certificação de Playground) comprovando a conformidade dos produtos normas ABNT 16071/2012. Incluindo ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ACERVADO NO CREA", previstos no Termo de Referência – Anexo I do edital. Após a leitura verbal por um dos integrantes da Comissão de Licitação, do Parecer Técnico exarado pelo Diretor do Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos, Sr. JOÃO PEDRO RIZZOTTO, este manifestou-se com relação a manutenção das exigência relacionadas as normas ABNT e do INMETRO "as NBR's contidas no edital deste processo são de extrema importância para a durabilidade e qualidade dos itens contidos no certame, pois a NBR 9209/1986 resguarda a resistência dos materiais quanto aos danos para peças metálicas. Quanto a NBR 7399/2009, dispõe sobre a galvanização por imersão a quente, que mede a resistência da espessura do material testado. Já a NBR 8094/1983, resguarda a ação da maresia. Salina, pois nosso município se encontra próximo à área litorânea, tendo assim influência nas construções equipamentos instalados na nossa região" Após os autos forma encaminhados para a Procuradora Jurídica do Município, Advogada NOUARA NUNES GOMES OSTETTO – OAB/SC 44.542, que exarou a seguinte conclusão: "*Pelo que fora entabulado acima, em observâncias às razões trazidas pela empresa Impugnante e o parecer técnico do Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos, opinamos nos seguintes termos: a) Pelo CONHECIMENTO da impugnação ante sua tempestividade; b) Pela PROCEDENCIA EM PARTE DA IMPUGNAÇÃO- seguindo a disposto no PARECER TÉCNICO emitido pelo Engenheiro Civil do Município, João Pedro Rizzotto, CREA/SC 160063-0; c) PELA EXCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA, por ser vedado pela lei do pregão, Lei nº 10.520/2002, art. 5º, inciso I; d) Pela OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL E REABERTURA DO PRAZO da licitação. Assim sendo, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, diante das razões de fato e de direito aduzidas no Parecer Técnico e Jurídico, por unanimidade, acatam os referidos Pareceres da Douta Procuradora e do Diretor do Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos do Município de Maracajá, pelo DEFERIMENTO EM PARTES do pedido de impugnação da empresa **LIBRINKE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DIDÁTICOS EIRELI**. As empresas serão comunicadas desta decisão através da publicação da presente ata no Diário Oficial dos Municípios – DOM. O processo administrativo nº 039/2021, parecer jurídico e o técnico, ficam na íntegra fazendo parte integrante e inseparável como se aqui estivesse transcrito. A Comissão encaminha e submete a decisão, ao Senhor ANIBAL BRAMBILA - Prefeito Municipal. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação. Maracajá, 17 de novembro de 2021.*

RENATA RICARDO PEREIRA

Pregoeira

RAFAELA ROCHA DE OLIVEIRA

Equipe de Apoio

LUZIA ESTELA DE O. PEDROSO

Equipe de Apoio

ANIBAL BRAMBILA
Prefeito Municipal